



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOPATOLOGIA**

RESOLUÇÃO PPGFITO/DFP Nº 005 DE 02 DE ABRIL DE 2022

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitopatologia da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84 do Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para o **exame de qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado** regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia (PPGFITO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 1º Todos os discentes matriculados no PPGDFP deverão prestar exame de qualificação segundo previsto no Art. 17 da seção IX do PPGFITO.

Art. 2º O Exame de Qualificação para os discentes de **Mestrado** será realizado até o final do segundo semestre letivo do curso. O exame de qualificação de **Doutorado** será realizado até o segundo mês do sexto semestre letivo do curso.

Art. 3º A banca examinadora de qualificação do discente de **Mestrado** deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGFITO e será constituída por um presidente (orientador) e dois (2) membros efetivos, sendo um (1) externo ao programa PPGF ou à UFLA e um (1) membro suplente. A banca examinadora de qualificação dos discentes de **Doutorado** deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGFITO e constituída por um presidente (orientador) e três (3) membros efetivos, sendo um (1) externo ao programa PPGFITO ou a UFLA e um (1) suplente.

§1º Os membros da banca examinadora de **Mestrado** e **Doutorado** deverão possuir título de doutor obtido há mais de 12 meses, e produção científica registrada no currículo Lattes/CNPq compatível com a área temática da pesquisa em avaliação.

§2º Os pós-doutorandos poderão participar como membro das bancas de **Doutorado** e de **Mestrado**, desde que não exceda 50% dos membros.

§3º A banca examinadora de qualificação de mestrado e doutorado não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador.

§4º Deverão ser seguidas as normas de ética, ou seja, os participantes da banca não poderão ter parentesco com o discente.

§5º Os discentes de **Mestrado** e **Doutorado**, mediante a anuência do orientador, deverão encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§6º O exame de qualificação do discente de **Mestrado** constará da apresentação e defesa oral do projeto de pesquisa de Dissertação, em sessão aberta, sendo vetada manifestação pública durante a arguição da banca. Além da arguição sobre o projeto, o discente será também arguido pela banca em questões específicas sobre princípios gerais em Fitopatologia, devendo apresentar a proficiência necessária para a condução do seu projeto de pesquisa.

§5º O exame de qualificação do discente de **Doutorado** constará da apresentação de uma revisão de literatura sobre assunto de sua escolha, em anuência com o seu orientador, com a qualidade necessária para publicação em periódico indexado e de um artigo científico contendo os resultados obtidos no terceiro ano do período letivo do curso, formatado para publicação em periódico (a ser designado pelo discente no momento da defesa) com qualis (Capes) mínimo B1. Deverá também ser arguido pela banca e mostrar proficiência em tópicos básicos sobre Fitopatologia.

§6º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60%, conforme avaliação efetuada pelos membros da banca examinadora.

Art. 7º No caso de reprovação será concedida ao discente outra oportunidade, com novo exame a ser realizado no prazo mínimo de três (3) meses a contar da data de realização do primeiro exame ou em semestre subsequente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGF.

Esta resolução entrará em vigor após a sua publicação

PROFa. Antonia dos Reis Figueira
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação
em Agronomia/Fitopatologia